



PREFEITURA MUNICIPAL  
**BELA VISTA DA CAROBA**

**LEI Nº 544/2017**

**SÚMULA: CRIA O CARGO DE ASSISTENTE SOCIAL 20H NO QUADRO DE PESSOAL DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE BELA VISTA DA CAROBA.**

A Câmara Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, aprovou e eu, DILSO STORCH, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º** - Fica criado no Quadro de Pessoal do Poder Executivo Municipal, estabelecido através da Lei Municipal nº 445/2013, o cargo de provimento efetivo de Assistente Social 20h, a seguir caracterizado:

CARGO	CÓDIGO	NÍVEL	VAGAS	Carga horária
Assistente Social	AT	23 a 37	01	20 horas

**Art. 2º** - Será objeto de Decreto a síntese de atribuições do respectivo cargo.

**Art. 3º** - Fica alterada a tabela do Anexo V da Lei nº 445/2013, passando a constar o respectivo cargo.

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 09.003 08.244.0012.2.058-3.1.90.11 e 3.1.90.13

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Bela Vista da Caroba, Estado do Paraná, em 21 de novembro de 2017.

DILSO STORCH

Prefeito Municipal